

I. DA FUNÇÃO DOCENTE:

1. VAGAS: 01
2. ÁREA DA DISCIPLINA: RELAÇÕES HUMANAS
3. DISCIPLINA: HUMANIDADES
4. CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 06 HORAS/AULA/ATIVIDADES SEMAN.
5. DEPARTAMENTO: COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
6. TEMPO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL NA ÁREA DA DISCIPLINA: 07 ANOS DE RECONHECIDA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA DISCIPLINA, CONTADOS A PARTIR DA GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR OU GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA OU FILOSOFIA

II. DAS INSCRIÇÕES:

1. Faculdade de Tecnologia de Americana. Av. Nossa Senhora de Fátima, 567 Fone: (0194) 617049 Americana - SP.
2. Prazo das inscrições: 7 (sete) dias úteis a contar da data da primeira publicação deste edital no D.O.E., das 14:00 às 20:00 horas.
3. São condições de inscrição:
 - 3.1. Ser brasileiro;
 - 3.2. Quando do sexo masculino, ter cumprido com as obrigações do serviço militar;
 - 3.3. Ser eleitor, possuindo documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 3.4. Ter os títulos e qualificações exigidas para a função;
4. Documentação para inscrições:
 - 4.1. Requerimento ao Diretor da Faculdade de Tecnologia de Americana;
 - 4.2. Pagamento da taxa efetuada no ato da inscrição, no valor de R\$ 210.000,00;
 - 4.3. Memorial circunstanciado das atividades realizadas de acordo com o artigo 5º das Normas para Reconhecimento de Experiência Profissional para fins de Contratação ou Acesso de Professores de 3º Grau do CEETPS (Currículo Vitae e Comprovantes);
 - 4.4. Declaração assinada pelo candidato, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3;
 - 4.5. Declarar, no caso de candidato portador de deficiência, o tipo e o grau de deficiência que apresenta, bem como se necessita de condição especial para submeter-se às provas.
5. No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador e os documentos relacionados no item 4.
6. O deferimento das inscrições após o exame da documentação apresentada, caberá ao Diretor da Faculdade de Tecnologia de Americana. A relação dos candidatos inscritos será tornada pública por Edital.
 - 6.1. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso ao Diretor Superintendente do CEETPS no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da publicação.
 - 6.1.1. A inscrição do candidato poderá ser aceita condicionadamente desde que, interposto recurso, o mesmo esteja pendente de decisão.

III - DAS PROVAS:

1. A convocação para as provas será feita por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
2. Os candidatos deverão atender a convocação, comparecendo ao local estipulado, pelo menos quinze minutos antes da hora marcada, munidos de documento de identidade.
3. Os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas serão submetidos a:
 - 3.1. Exame de Suficiência;
 - 3.2. Exame de Memorial Circunstanciado;
 - 3.3. Prova Didática;

4. O candidato portador de deficiência participará do concurso juntamente com os demais candidatos, em igualdade de condições, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

5. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado, importando a ausência do candidato na sua eliminação do concurso público.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO:

01. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final obtida, conforme disposto nas Normas para Reconhecimento da Experiência Profissional.

02. Haverá duas listas de classificação final: uma geral, com a relação de todos os candidatos habilitados, inclusive os portadores de deficiência e, uma especial, com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência, as quais deverão ser publicadas no DOE.

03. No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação das listas de classificação, os candidatos portadores de deficiência deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

04. A perícia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialistas na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser provido no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do respectivo exame.

05. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da conclusão do laudo, Junta Médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

06. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da ciência do laudo referido no item 4.

07. A Junta Médica deverá apresentar conclusão do laudo no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da realização do exame.

08. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela Junta Médica.

09. Concluídos os exames a que se referem os itens 4 e 5, os candidatos deverão apresentar os respectivos laudos à Comissão de Avaliação, no prazo de 03(três) dias úteis contados da data de sua expedição.

10. Fim do prazo estabelecido no item anterior deverão ser publicados no DOE as listas de classificação final geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

11. O candidato cuja deficiência não for configurada ou que deixar de entregar o laudo no prazo estabelecido no item 9(nove) constará apenas da lista de classificação final geral.

12. Não ocorrendo inscrição no concurso ou aprovação de candidatos portadores de deficiências, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus anteriores termos.

V - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

01. A inscrição implicará no conhecimento da presente instrução e o compromisso, por parte do candidato, de aceitação das condições do Concurso Público aqui estabelecidas.

02. A contratação do professor, observada a rigorosa ordem de classificação, será feita por hora aula. Os turnos e os horários das aulas serão atribuídos pela Coordenadoria de Processamento de Dados.

03. A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no sub-item 3 do item II, será feita por ocasião da contratação, em data a ser fixada por publicação no DOE.

04. O prazo de validade do Concurso Público será de 02(dois) anos, a partir da data de sua homologação.

05. Quando o número de candidatos portadores de deficiência for insuficiente para prover as vagas reservadas, as que restarem serão revertidas para os demais candidatos.

06. As vagas reservadas ficarão liberadas se não ocorrer inscrição ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

07. As Normas para Reconhecimento da Experiência Profissional para fins de Contratação ou Acesso de Professores de 3º. Grau do CEETPS, poderão ser obtidas no local das inscrições, bem como outras informações complementares.

08. A inexistência de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. (21)

Escola Técnica Estadual de São Paulo

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE DOCENTES
PROCESSO C.E.E.T.P.S. Nº 690/93

CLASSIFICAÇÃO NA ENTREVISTA

E

CONVOCAÇÃO PARA PROVA DIDÁTICA

A Diretora da Escola Técnica Estadual de São Paulo comunica, aos candidatos abaixo relacionados, a classificação na entrevista do Concurso Público de Docentes - Edital nº 13/02/93 - e convoca para a prova didática.

A Prova didática será realizada, no local, dia e horários abaixo relacionados:

Local: E.T.E. de São Paulo
End.: Pça. Cel. Fernando Prestes, 74
Bairros: Luz - Cidade: São Paulo
Capital

- Área: Eletrônica

Disciplina: Prática em Eletrônica

DIA: 27-04-93

Tema: Montagem de um Projeto: Multivibrador ALÍNEA "A"

| Nº Insc. | Nome | RG | Horário |
|----------|-------------|-----------|---------|
| 02/93 | Edsel Makim | 4.245.581 | 14h00 |

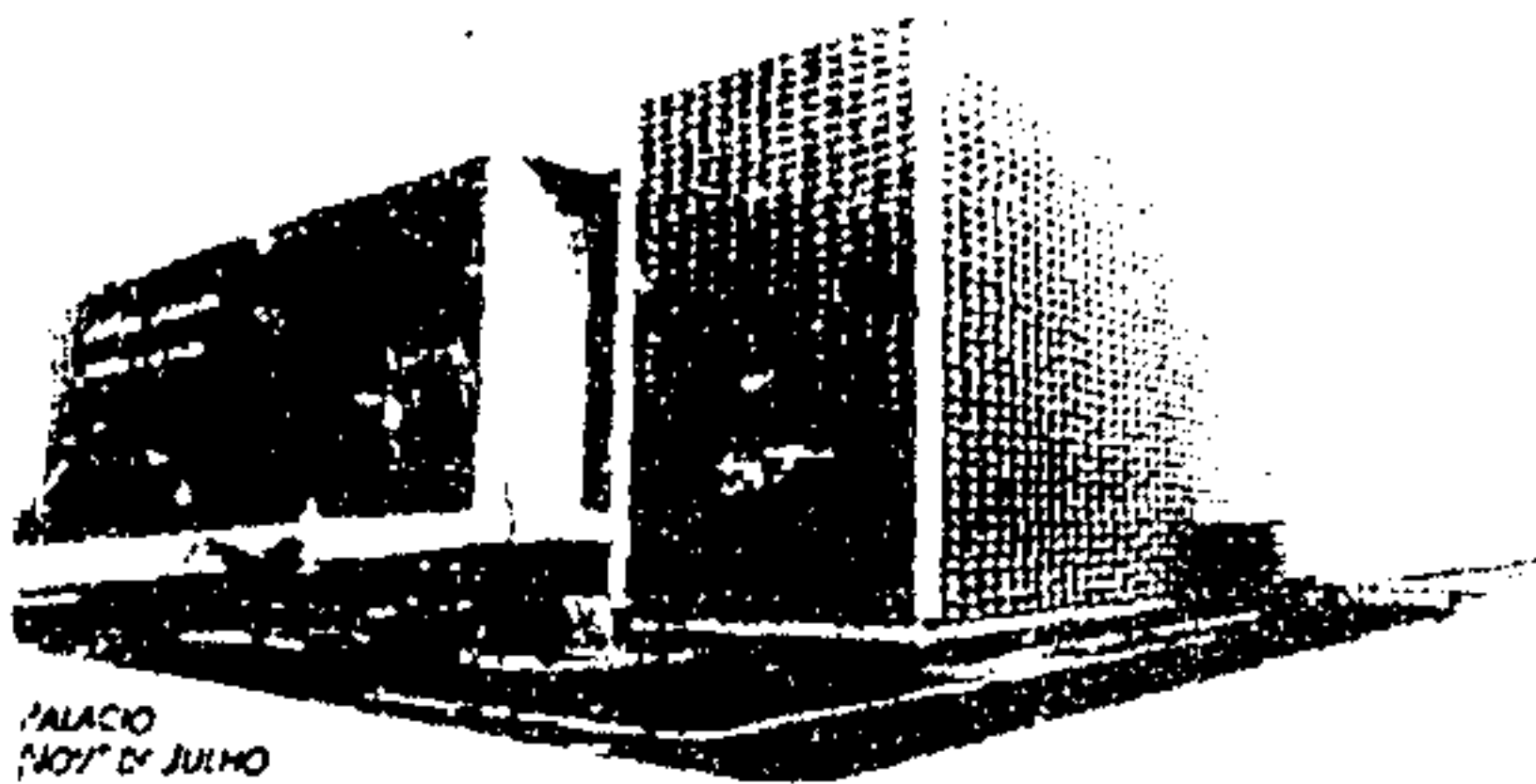
ALÍNEA "B"

| Nº Insc. | Nome | RG | Horário |
|----------|--------------------------|------------|---------|
| 03/93 | Fernando José Zaituni | 11.475.975 | 14h15 |
| 08/93 | Vicente Edson de Faria | 4.146.019 | 14h30 |
| 09/93 | Reinaldo Viedma da Silva | 15.278.942 | 14h45 |
| 11/93 | Marcos Aparecido Milani | 14.354.161 | 15h00 |
| 12/93 | Alonir Ramos dos Santos | 8.943.493 | 15h15 |

CANDIDATOS AUSENTES

| Nº Insc. | RG |
|----------|------------|
| 01/93 | 8.560.981 |
| 04/93 | 16.919.987 |
| 05/93 | 12.857.505 |
| 06/93 | 10.708.288 |
| 07/93 | 17.917.740 |
| 10/93 | 18.364.898 |

(21-23-24)



PODER LEGISLATIVO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
12ª Legislatura

RESOLUÇÃO Nº 750, DE 20 DE ABRIL DE 1993
(Projeto de Resolução nº 21, de 1992,
de autoria do Deputado João Leiva)

Estabelece normas regimentais para a execução da Lei nº 7.857, de 22 de maio de 1992, e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º — Recebidos e lidos no Expediente das sessões os documentos a que se refere a Lei nº 7.857, de 22 de maio de 1992, serão eles encaminhados, independentemente de publicação no "Diário da Assembléia", à Comissão de Fiscalização e Controle, onde serão classificados e ordenados, com vistas ao exercício, pelo órgão, das atribuições que lhe são cometidas pela lei e pelo Regimento Interno.

§ 1º — De ofício ou mediante representação de qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade, a Comissão promoverá a apuração de toda irregularidade de que tiver ciência.

§ 2º — A Comissão requisitará aos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundacional, além dos que espontaneamente lhe tiverem sido remetidos,

quaisquer outros elementos que tenha como necessários ou convenientes ao completo esclarecimento das situações sob seu exame.

§ 3º — A Comissão poderá, respeitadas as disposições legais e regimentais pertinentes e fazendo-as publicar no "Diário da Assembléia", expedir instruções sobre o modo e forma de apresentação dos documentos referidos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1993.

- a) VITOR SAPIENZA, Presidente
- a) Israel Zekcer, 1º Secretário
- a) Sylvio Martini, 2º Secretário

Ordem do Dia

22 de abril de 1993
99ª Sessão Ordinária

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 - Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Uebe Rezek e outros, propondo seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de lei nº 43, de 1993, de autoria do Sr. Governador, que concede, no mês de novembro de 1992, abono aos funcionários, servidores e inativos do Estado.

2 - Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Uebe Rezek e outros, propondo seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de lei nº 44, de 1993, de autoria do Sr. Governador, que concede, no mês de dezembro de 1992, abono aos funcionários, servidores e inativos do Estado.

3 - Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Uebe Rezek e outros, propondo seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de lei nº 81, de 1993, de autoria do Sr. Governador, que autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da administração centralizada do Estado.

22 de abril de 1993
100ª Sessão Ordinária

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 1, de 1993, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a extensão da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, a funcionários e servidores do Quadro do Ministério Público. Pareceres nºs 184 e 185, de 1993, respectivamente das Comissões de Justiça e de Finanças, favoráveis.

2 - Discussão e votação do Projeto de lei nº 571, de 1992, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a criação do Conselho Estadual de Saúde. Com emendas e substitutivo. Parecer nº 202, de 1993, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, as emendas nºs 5, 7, 11, 12, 13, 14 e 15 e contrário às demais emendas e ao substitutivo. Pareceres nºs 203 e 204, de 1993, de relatores especiais, respectivamente pelas Comissões de Saúde e de Finanças, favoráveis ao projeto e contrário às emendas e ao substitutivo.

Pauta

22 de abril de 1993
99ª Sessão Ordinária

Em pauta por 5 (cinco) sessões

Para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 160 e o item 3, parágrafo único do artigo 152 do Regimento Interno.

1ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 18, de 1993, apresentado pelo deputado Ricardo Tripoli, dispondo sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
TELEFAX

Redação - (011) 292-3637
Vendas/Compras e Publicidade - (011) 92-3503
Assessoria de Imprensa - (011) 292-2993

TELEX (011) 63090